

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 11 - Os servidores públicos efetivos da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde poderão exercer:

- I - Funções de Confiança;
- II - Funções Gratificadas.

Art. 12 - As funções de confiança e funções gratificadas da Fundação Municipal de Saúde serão ocupadas por servidores públicos efetivos do seu quadro permanente, devidamente designados por portaria, respeitados os requisitos e habilidades para seu exercício.

§1º – O servidor público efetivo designado para o exercício da função de confiança passará a responder pelas atividades de Chefia correspondente à designação, inerentes a sua carreira ou quadro.

§2º – Ao servidor público efetivo designado para função gratificada, compete desempenhar as atribuições de seu emprego público ou cargo de origem e as atividades relativas à função, cumulativamente.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 13 - Ficam criadas as funções de confiança contidas no Anexo IV desta Lei, para os servidores efetivos, que exercerão privativamente as posições de Chefia das Divisões e Chefia das Seções previstas na Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Saúde.

§1º - O anexo a que se refere o caput deste artigo, define a denominação, o quantitativo das funções de confiança e a base da gratificação.

§2º - Os servidores públicos de provimento efetivo, designados para desempenhar funções de confiança, perceberão gratificação, em parcela destacada, nos valores constantes do Anexo IV desta lei.

§3º - As funções de confiança são exclusivas de servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos efetivos permanentes da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 14 - As atribuições, requisitos e habilidades para designação de função de confiança ficam previstas no Anexo V da presente Lei, as quais, deverão ser desempenhadas de forma combinada com as competências reservadas às unidades administrativas, conforme definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Fundação Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 15 - Ficam criadas ou consolidadas as funções gratificadas do Anexo VI desta Lei.

§1º – As funções gratificadas são vantagens concedidas exclusivamente a servidores públicos concursados em empregos ou cargos efetivos permanentes da Fundação Municipal de Saúde.

§2º - Os servidores públicos de provimento efetivo, designados para desempenhar funções de confiança, perceberão gratificação, em parcela destacada, nos valores constantes do Anexo VI desta lei.

Art. 16 – As atividades, requisitos e habilidades das funções gratificadas ficam previstas no Anexo VII da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

-
- I - Promover as alterações necessárias para implantação da estrutura de cargos, funções de confiança e gratificadas prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;
 - II - Abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto no Art. 167 da Constituição Federal;
 - III - Compatibilizar a presente estrutura de cargos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, no que couber.

Art. 18 - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 20 - Ficam revogadas todas as leis em contrário, em especial a Lei Complementar nº 93/2014.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis e 06 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 02/03/2020 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2020

PROCESSO N° 15561

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) sobre a referência base e subsídio dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos e dos pensionistas, como Revisão Geral Anual à remuneração de servidores públicos e agentes políticos, atendendo ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Art. 2º - O auxílio alimentação, a que se refere à alínea "c", do artigo 1º da Lei 4.298/11 passa a ter o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º - Os "Tickets Lanche/Refeição", constantes do § 3º da CLÁUSULA 01, do Anexo I, da Lei Complementar nº 117/2017, passam a ter o valor de R\$ 9,50 para o almoço, e de R\$ 14,50 para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/03/2020 - Maioria Absoluta.